



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOSCOLOS SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Segurança Pública

UNIDADE: Polícia Militar do Estado de São Paulo.

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Dados sobre a frota da Polícia Militar. Inexistência da informação compilada pelo ente. Necessidade de trabalhos adicionais. Possibilidade de consulta *in loco*. Acesso facultado em condição legalmente prevista. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 163/2017

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Segurança Pública, de número SIC em epígrafe, para informações sobre a frota da Polícia Militar na área do CPI-5.
2. Em resposta, o ente informou a quantidade, marcas e modelo dos veículos, alegando não possuir dados compilados contendo a discriminação de cada veículo e sua data de fabricação, complementando a resposta em grau recursal. Inconformado, o solicitante apresentou apelo revisional cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme a atribuição do artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Tão logo recebeu o presente recurso, a Ouvidoria Geral entrou em contato para obter a complementação das informações, a qual informou não possuir os dados discriminados, o que demandaria trabalhos adicionais, bem como facultou a possibilidade de consulta *in loco* do interessado a cada uma das Companhias da área de abrangência demandada. Cientificado, o interessado não se manifestou.
4. Insta recordar que a Lei de Acesso à Informação visa à disponibilização de informações e dados já existentes e custodiados pela Administração Pública, não sendo exigíveis dos órgãos públicos trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, para atendimento a pedido de informação, sendo suficiente a entrega das informações detidas no formato em que se encontrem (art. 11, §6º da Lei Federal nº 12.527/2011).
5. Oportuno mencionar que as manifestações de órgão público são revestidas de presunção relativa de veracidade, conforme entendimento consolidado desta Ouvidoria Geral, igualmente esposado no plano federal pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle: “A alegação de inexistência de

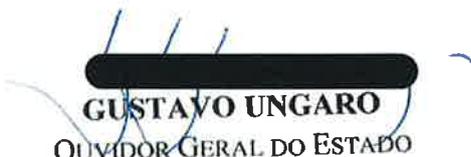


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

documento/informação por órgão público é revestida de presunção relativa de veracidade, decorrente do princípio da boa fé e da fé pública. Tal posicionamento tem respaldo na doutrina. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles (2013) aduz que os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça. Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que nos Estados de Direito, informa toda a atuação governamental.” (Referência: 08850.000326/2015-22. Órgão recorrido: Departamento de Polícia Federal. Interessado: A.S.F.)”

6. Vale ainda lembrar que, ante a impossibilidade de imediato fornecimento da informação, a Lei de Acesso faculta ao ente público o oferecimento de meios para que o requerente possa pesquisar a informação almejada diretamente, sendo este o caminho percorrido no presente caso, em consonância com a legislação vigente.
7. Ante o exposto, considerando o fornecimento de todas as informações custodiadas pelo ente público e a indisponibilidade dos demais dados requeridos, tendo sido indicado o motivo, bem como facultada a possibilidade de consulta dos dados nos locais em que se encontram, devidamente indicados, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, §1º, inciso III e §3º, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses de provimento recursal previstas no artigo 20 e seus incisos do Decreto nº 58.052/2012.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Sem nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 1º de agosto de 2017.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO